



CHEFIA DE GABINETE

EDITAL CONCORRÊNCIA - PARA COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO 125/2025

EDITAL 49/2025

CONCORRÊNCIA 7/2025

O MUNICÍPIO DE **ITAPEVA – MINAS GERAIS** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO GLOBAL**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DOS DECRETOS Nº 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 E **2 DE 2 DE JANEIRO DE 2025**, APLICANDO-SE, **SUBSIDIARIAMENTE, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.**

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.



CHEFIA DE GABINETE

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08H00 DO DIA 21/7/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H59 DO DIA 6/8/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H00 DO DIA 11/8/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H00 DO DIA <u>11/AGO/2025</u> (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
DE IMÓVEL, LOCALIZADO NO TERMINAL
RODOVIÁRIO DE ITAPEVA/MG,
INTEGRANTE DO PATRIMONIO PÚBLICO**



CHEFIA DE GABINETE

**MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO
EXCLUSIVA COMO LANCHONETE PELO
PRAZO DE 60 MESES, EM ATENDIMENTO
ÀS LEIS MUNICIPAIS 1.051 DE 23/10/2008 E
1.181 DE 17/5/2011,** conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será por JULGAMENTO GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será **MAIOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

NÃO SE APLICA.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.



CHEFIA DE GABINETE

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este CONCORRÊNCIA.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar deste CONCORRÊNCIA interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, desde que as empresas atenderem às disposições deste Edital e que se disponham a manter pelo menos 01 (um) terminal eletrônico de



CHEFIA DE GABINETE

atendimento bancário no Município de Itapeva/MG e 01 (um) posto de atendimento em horário comercial (agência bancária, casa lotérica, agência de correios e afins).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



CHEFIA DE GABINETE

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



CHEFIA DE GABINETE

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



CHEFIA DE GABINETE

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



CHEFIA DE GABINETE

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



CHEFIA DE GABINETE

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor superior ao último** por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **4% (QUATRO POR CENTO).**

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



CHEFIA DE GABINETE

7.10. Será adotado para o envio de lances no **CONCORRÊNCIA o modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



CHEFIA DE GABINETE

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do CONCORRÊNCIA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



CHEFIA DE GABINETE

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.28.1. Produzidos no país;



CHEFIA DE GABINETE

7.28.2. Produzidos por empresas brasileiras;

7.28.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



CHEFIA DE GABINETE

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, **que apresentar preço final INFERIOR ao preço MÍNIMO fixado** (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;



CHEFIA DE GABINETE

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



CHEFIA DE GABINETE

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Publicas;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



CHEFIA DE GABINETE

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



CHEFIA DE GABINETE

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



CHEFIA DE GABINETE

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



CHEFIA DE GABINETE

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



CHEFIA DE GABINETE

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Cópia, retirada do livro Diário, do balanço patrimonial detalhado, constando o Termo de Abertura e Encerramento registrado em Cartório ou Junta Comercial do Estado e demonstração contábil referente ao último exercício financeiro, já, exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente assinado pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos Termos de Abertura e Encerramento;

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física máximo 60 (sessenta) dias de emissão;

b) As empresas constituídas há menos de 02 (dois) meses, para efeito de participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

c) As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano apresentarão para participar em licitações o Balancete de Verificação referente aos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou



CHEFIA DE GABINETE

privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



CHEFIA DE GABINETE

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



CHEFIA DE GABINETE

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Lei 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



CHEFIA DE GABINETE

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



CHEFIA DE GABINETE

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



CHEFIA DE GABINETE

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



CHEFIA DE GABINETE

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e nos termos da Lei 14.133/2021 e consulta prévia ao CADIN.

15.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais



CHEFIA DE GABINETE

cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (CINCO) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133/2021;



CHEFIA DE GABINETE

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei 14.133/2021.

16.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



CHEFIA DE GABINETE

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. Não se aplica.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. As regras acerca do pagamento ao PODER PÚBLICO MUNICIPAL são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



CHEFIA DE GABINETE

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. Apresentar documentação falsa;

21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. Não mantiver a proposta;

21.1.7. Cometer fraude fiscal;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CHEFIA DE GABINETE

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Multa:**

(1) Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

(2) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CHEFIA DE GABINETE

21.2.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.2.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.2.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.2.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.2.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.2.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



CHEFIA DE GABINETE

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

21.2.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.2.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.2.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



CHEFIA DE GABINETE

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE ITAPEVA – MINAS GERAIS, as sanções administrativas previstas neste item, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



CHEFIA DE GABINETE

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (**dois**) **dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.



CHEFIA DE GABINETE

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. . Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem à Lei 14.133/2021.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



CHEFIA DE GABINETE

22.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública do CONCORRÊNCIA divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CHEFIA DE GABINETE

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. O **MUNICÍPIO DE ITAPEVA - MG**, poderá revogar este CONCORRÊNCIA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.



CHEFIA DE GABINETE

23.12.1. A anulação do CONCORRÊNCIA induz à do contrato.

23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste CONCORRÊNCIA, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser lido e/ou obtidos na Sala de Reuniões com a Equipe de CONCORRÊNCIA, no Endereço: RUA ULISSES ESCOBAR, Nº 30 – CENTRO – ITAPEVA – MINAS GERAIS – CEP 37.6500-000, nos dias úteis, no horário das **09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados ou por meios e-mails licitacao@itapeva.mg.gov e licitacao2@itapeva.mg.gov .

23.15. O contrato referente vigará pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;



CHEFIA DE GABINETE

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO X – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO XI – MATRIZ DE RISCO

ITAPEVA – MG – 7 de julho de 2025

ALEXANDRE RIBEIRO DE PATTO

Chefe de Gabinete



CHEFIA DE GABINETE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 125/2025

EDITAL 49/2025

CONCORRÊNCIA 7/2025

4.1 Definição do objeto

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ITAPEVA/MG, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA COMO LANCHONETE PELO PRAZO DE 60 MESES, EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 1.061 DE 23/10/2008.

4.2 Fundamentação

Resumo do ETP, dados quantitativos, interesse público, referência à Lei Municipal 1.061/2008.

4.3 Descrição da solução

Padronização visual, acessibilidade, equipamentos mínimos (geladeira, forno elétrico, pia), sustentabilidade (recipientes recicláveis).

4.4 Requisitos da contratação

Licença sanitária obrigatória, comprovação de capacidade técnica, práticas de segurança alimentar.

4.5 Modelo de execução

Cronograma de reforma (30 dias), início de atividades (10 dias após obras), vistorias iniciais.



CHEFIA DE GABINETE

4.6 Gestão contratual

Fiscalização centralizada, fiscal designado e substituto, visitas mensais, relatórios trimestrais.

4.7 Critérios de medição e pagamento

Mensalidade, atualizado pelo IPCA, com saneamento de pendências como condição para pagamento.

4.8 Seleção do concessionário

Critérios: maior preço mensal

4.9 Estimativa de valor

Planilha com valores de mercado, memória de cálculo, referência: pesquisa de imóveis comerciais.

4.10 Adequação orçamentária

Dotação prevista no plano plurianual e LDO.

4.11 Especificações técnicas

Equipamentos conforme NBR e RDC ANVISA.

4.12 Local e recebimento

Terminal Rodoviário de Itapeva/MG, vistoria conjunta para recebimento provisório/definitivo.

4.13 Garantia e assistência

Garantia mínima de 12 meses sobre obras, manutenção sob responsabilidade da concessionária.

4.14 Logística reversa

Coleta e destinação de resíduos sólidos conforme normas ambientais.



CHEFIA DE GABINETE

4.15 Forma de pagamento

Mensal, até dia 5 do mês subsequente reajuste anual IPCA, cláusula de reequilíbrio aplicável conforme matriz.

4.16 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO		125/2025
EDITAL		49/2025
CONCORRÊNCIA		7/2025
OBJETO	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ITAPEVA/MG, INTEGRANTE DO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA COMO LANCHONETE PELO PRAZO DE 60 MESES, EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 1.061 DE 23/10/2008.	

ITEM	MESES	DESCRIÇÃO	R\$ MENSAL	R\$ QUINQUENAL
01	60	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ITAPEVA/MG, INTEGRANTE DO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA COMO LANCHONETE PELO PRAZO DE 60	R\$ 1.100,00	R\$ 66.000,00



CHEFIA DE GABINETE

		MESES, EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 1.061 DE 23/10/2008.		
VALOR MÍNIMO MENSAL: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).				
VALOR MÍNIMO PREVISTO QUINQUENAL: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).				
OBS. 1: Será declarado vencedor do certame a licitante que atender às regras deste edital e apresentar a maior proposta financeira acima do preço mínimo acima especificado.				
OBS 2.: Ocorrerá a atualização monetária ao final de cada ano de contrato.				

4.17 – Minuta de Contrato

(Termo de Concessão de Direito Real de Uso que entre si celebram a Prefeitura do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais e a Empresa _____, visando a
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ITAPEVA/MG, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA COMO LANCHONETE PELO PRAZO DE 60 MESES, EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 1.061 DE 23/10/2008.

I - DAS PARTES

1.1 Aos _____ dias do mês de _____ de 2025, presentes as partes, o **MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG**, com sede à Rua Ulisses Escobar, nº 30, Centro, Itapeva, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 18.677.625/0001-58, representado pelo Prefeito Municipal, **DANIEL PEREIRA DO COUTO**, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado _____, residente/situado na _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CPF/CNPJ _____, neste instrumento denominado CESSIONÁRIA, tem entre si, justo e contratado o quanto segue abaixo:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À CONCORRENCIA

2.1 Este Termo de Concessão guarda inteira conformidade com o Edital de Licitação nº X, do qual é parte integrante e se vincula, ainda, ao Processo Licitatório nº X .

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto deste Termo de Concessão é, a título oneroso, a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE**



CHEFIA DE GABINETE

ITAPEVA/MG, INTEGRANTE DO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA COMO LANCHONETE PELO PRAZO DE 60 MESES, EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 1.061 DE 23/10/2008.

3.2. A indicada cessão de uso é destinada **EXCLUSIVAMENTE** à instalação e ao funcionamento de uma LANCHONETE, conforme Anexo I do Edital nº X.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente concessão é feita com a observância, também, das seguintes condições:

- 4.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 4.1.2. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 4.1.3. compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade;
- 4.1.4. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim;
- 4.1.5. aprovação prévia da CEDENTE, através da Prefeitura Municipal de Itapeva, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 4.1.6. **precariêdade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;**
- 4.1.7. obrigação da CESSIONÁRIA nas despesas com água, luz, telefone, esgoto, manutenções, conservação, vigilâncias do prédio, como previsto no inciso VII do art. 13, do Decreto nº 3.725/2001.
- 4.1.8. aceitação da fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 4.1.9. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Termo de Concessão;
- 4.1.10. reversão do bem constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Termo de Concessão, independentemente de ato especial;
- 4.1.11. restituição do imóvel cedido, em perfeito estado de conservação assim como lhe foi entregue;
- 4.1.12. obrigação da CESSIONÁRIA em zelar pela conservação, bem como providenciar os reparos necessários a manter as instalações do Barracão Industrial.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 5.1.1. ceder o mencionado objeto à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Termo de Concessão;
- 5.1.2. permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA ao objeto licitado, para o exercício de suas atividades laborais;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 6.1.1. a utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Termo de Concessão;



CHEFIA DE GABINETE

- 6.1.2. pagar, regulamente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Termo de Concessão;
- 6.1.3. arcar com todos os custos de manutenção e conservação do imóvel;
- 6.1.4. obter licenças, alvarás, autorizações junto aos órgãos de vigilância, inspeção e etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 6.1.5. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 6.1.6. não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 6.1.7. manter durante toda a vigência do Termo de Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 6.1.8. não usar o nome do Município de Itapeva/MG para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 6.1.9. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 6.1.10. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação e zelar pela sua conservação obrigando-se a devolvê-la em perfeitas condições assim como lhe esta sendo entregue;
- 6.1.11. permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Termo de Concessão, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 6.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 6.1.13 Solicitar autorização ao Município de Itapeva/MG, de qualquer benfeitoria e alteração na estrutura do Barracão, quando necessário ser implementado, para verificação da permissão ou não por parte do órgão Cedente.
- 6.1.14 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio objeto deste Edital e a terceiros, resultante das atividades desenvolvidas pela empresa instalada no Barracão industrial.
- 6.1.15 Deverá efetuar os pagamentos das faturas referentes ao seu consumo de energia elétrica e de água.
- 6.1.16 Deverá, mensalmente, prestar contas à Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização, referentes ao pagamento do valor mensal da cessão, bem como das faturas de água e de energia elétrica.**



CHEFIA DE GABINETE

6.1.17 Manter a lanchonete aberta todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, no mínimo das 06h00 às 19h00.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão será de **05 (CINCO) anos**, tendo início em ____ / ____ / ____ e término em ____ / ____ / ____.

7.1.1. O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período, através de correspondente Termo de prorrogação de prazo ao presente Termo de Concessão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O valor mensal da contraprestação pelo uso do objeto da cessão ora formalizada é de XXXX (.....) mensais, totalizando em 60 (sessenta meses) total de XXXX (.....).

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores iniciais de cada parcela, a que alude a Cláusula Oitava serão reajustados anualmente, **no primeiro dia útil do mês de janeiro**, tomando-se por base a inflação oficial do ano anterior (IPCA), proporcionalmente aos meses de concessão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da(o) CESSIONÀRIA(O), deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

10.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CEDENTE, através do Chefe de Gabinete **ALEXANDRE RIBEIRO DE PATTO** em conformidade do disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.2. O representante da Administração anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo de Concessão, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



CHEFIA DE GABINETE

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

12.1.1. inexecução total ou parcialmente o presente Termo de Concessão;

12.1.2. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3. cometer fraude fiscal;

12.1.4. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital X e neste Termo de Concessão.

12.2. A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa de até 50% do valor do Termo de Concessão;

12.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. Fica sujeita, também, às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, a empresa que, em razão deste Termo de Concessão:

12.3.1. tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.6. Na aplicação da pena, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Concessão, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:



CHEFIA DE GABINETE

- 13.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Termo de Concessão;
- 13.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- 13.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a(o) CESSIONÁRIA(O) deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 13.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, do bem vinculado a este Termo de Concessão;
- 13.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de Termo de Concessão, no Diário Oficial do Município, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As benfeitorias necessárias, úteis ou voluntárias, realizadas pelo Cessionário, ficam incorporadas ao espaço, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

16 – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE Termo de Concessão EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE SE PRODUZAM OS LEGAIS EFEITOS ESPERADOS, JUNTAMENTE ASSINADOS COM AS TESTEMUNHAS, ABAIXO NOMEADAS E IDENTIFICADAS.

ITAPEVA-MG, X

PELA CEDENTE:

X

PELA CESSIONÁRIA:

XXXX
CPF XXX
XXX
CNPJ XXX



CHEFIA DE GABINETE

TESTEMUNHAS:

X

X

Itapeva/MG – 30 de junho de 2025

ALEXANDRE RIBEIRO DE PATTO

Chefe de Gabinete



CHEFIA DE GABINETE

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO 125/2025

EDITAL 49/2025

CONCORRÊNCIA 7/2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE** _____/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITE NS	DESCRIÇÃO	MARC A	QUAN T.	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:



CHEFIA DE GABINETE

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, _____/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



CHEFIA DE GABINETE

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO 125/2025

EDITAL 49/2025

CONCORRÊNCIA 7/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA
QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ
_____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE
QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL
CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A
IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES
SUBSEQUENTES.



CHEFIA DE GABINETE

_____ EM, ____ DE _____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



CHEFIA DE GABINETE

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO 125/2025

EDITAL 49/2025

CONCORRÊNCIA 7/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO
DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA
FINS DO DISPOSTO NA LEI 14.133/2021 QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO
ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR
DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



CHEFIA DE GABINETE

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
(MODELO)**

PROCESSO LICITATÓRIO 125/2025

EDITAL 49/2025

CONCORRÊNCIA 7/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA Nº XXXX/202X**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA Nº XXXX/202X**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER **XXXX/202X** POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA Nº XXXX/202X** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA Nº XXXX/202X**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA Nº XXXX/202X** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;



CHEFIA DE GABINETE

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA Nº XXXX/202X** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA Nº XXXX/202X** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA Nº XXXX/202X** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE _____/UF, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ... DE DE 202X.

REPRESENTANTE LEGAL



CHEFIA DE GABINETE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO LICITATÓRIO 125/2025

EDITAL 49/2025

CONCORRÊNCIA 7/2025

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

(☐) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM



CHEFIA DE GABINETE

NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



CHEFIA DE GABINETE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO LICITATÓRIO 125/2025

EDITAL 49/2025

CONCORRÊNCIA 7/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



CHEFIA DE GABINETE

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
(MODELO)**

PROCESSO LICITATÓRIO 125/2025

EDITAL 49/2025

CONCORRÊNCIA 7/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.520/02, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS
PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL**
DE _____/UF – CONCORRÊNCIA Nº XXXX/202X

....., ... DE DE 202x.

REPRESENTANTE LEGAL



CHEFIA DE GABINETE

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

Termo de Concessão de Direito Real de Uso Nº/...., que entre si celebram a Prefeitura do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais e a Empresa _____, visando a
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ITAPEVA/MG, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA COMO LANCHONETE PELO PRAZO DE 60 MESES, EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 1.061 DE 23/10/2008.

I - DAS PARTES

1.1 Aos _____ dias do mês de _____ de 2025, presentes as partes, o **MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG**, com sede à Rua Ulisses Escobar, nº 30, Centro, Itapeva, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 18.677.625/0001-58, representado pelo Prefeito Municipal, **DANIEL PEREIRA DO COUTO**, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado _____, residente/situado na _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CPF/CNPJ _____, neste instrumento denominado CESSIONÁRIA, tem entre si, justo e contratado o quanto segue abaixo:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À CONCORRENCIA

2.1 Este Termo de Concessão guarda inteira conformidade com o Edital de Licitação nº X, do qual é parte integrante e se vincula, ainda, ao Processo Licitatório nº X.



CHEFIA DE GABINETE

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto deste Termo de Concessão é, a título oneroso, a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ITAPEVA/MG, INTEGRANTE DO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA COMO LANCHONETE PELO PRAZO DE 60 MESES, EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 1.061 DE 23/10/2008.**

3.2. A indicada cessão de uso é destinada **EXCLUSIVAMENTE** à instalação e ao funcionamento de uma LANCHONETE, conforme Anexo I do Edital nº X.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente concessão é feita com a observância, também, das seguintes condições:

- 4.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 4.1.2. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 4.1.3. compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade;
- 4.1.4. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim;
- 4.1.5 aprovação prévia da CEDENTE, através da Prefeitura Municipal de Itapeva, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 4.1.6. **precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;**
- 4.1.7. obrigação da CESSIONÁRIA nas despesas com água, luz, telefone, esgoto, manutenções, conservação, vigilâncias do prédio, como previsto no inciso VII do art. 13, do Decreto nº 3.725/2001.
- 4.1.8. aceitação da fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 4.1.9 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Termo de Concessão;
- 4.1.10. reversão do bem constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Termo de Concessão, independentemente de ato especial;



CHEFIA DE GABINETE

4.1.11 restituição do imóvel cedido, em perfeito estado de conservação assim como lhe foi entregue;

4.1.12. obrigação da CESSIONÁRIA em zelar pela conservação, bem como providenciar os reparos necessários a manter as instalações do Barracão Industrial.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1.A CEDENTE obriga-se a:

5.1.1. ceder o mencionado objeto à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Termo de Concessão;

5.1.2. permitir o acesso dos empregados da CESSIONARIA ao objeto licitado, para o exercício de suas atividades laborais;

6. CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

6.1.1. a utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Termo de Concessão;

6.1.2. pagar, regulamente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Termo de Concessão;

6.1.3. arcar com todos os custos de manutenção e conservação do imóvel;

6.1.4. obter licenças, alvarás, autorizações junto aos órgãos de vigilância, inspeção e etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

6.1.5. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

6.1.6. não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

6.1.7. manter durante toda a vigência do Termo de Concessão, em compatibilidade com as



CHEFIA DE GABINETE

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

6.1.8. não usar o nome do Município de Itapeva/MG para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

6.1.9. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

6.1.10. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação e zelar pela sua conservação obrigando-se a devolvê-la em perfeitas condições assim como lhe esta sendo entregue;

6.1.11. permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Termo de Concessão, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

6.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

6.1.13 Solicitar autorização ao Município de Itapeva/MG, de qualquer benfeitoria e alteração na estrutura do Barracão, quando necessário ser implementado, para verificação da permissão ou não por parte do órgão Cedente.

6.1.14 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio objeto deste Edital e a terceiros, resultante das atividades desenvolvidas pela empresa instalada no Barracão industrial.

6.1.15 Deverá efetuar os pagamentos das faturas referentes ao seu consumo de energia elétrica e de água.

6.1.16 Deverá, mensalmente, prestar contas à Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização, referentes ao pagamento do valor mensal da cessão, bem como das faturas de água e de energia elétrica.



CHEFIA DE GABINETE

6.1.17 **Manter a lanchonete aberta todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, no mínimo das 06h00 às 19h00.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão será de **05 (CINCO) anos**, tendo início em ____ / ____ / ____ e término em ____ / ____ / ____.

7.1.1. O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período, através de correspondente Termo de prorrogação de prazo ao presente Termo de Concessão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O valor mensal da contraprestação pelo uso do objeto da cessão ora formalizada é de XXXX (.....) mensais, totalizando em 60 (sessenta meses) total de XXXX (.....).

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores iniciais de cada parcela, a que alude a Cláusula Oitava serão reajustados anualmente, **no primeiro dia útil do mês de janeiro**, tomando-se por base a inflação oficial do ano anterior (IPCA), proporcionalmente aos meses de concessão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da(o) CESSIONÀRIA(O), deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

10.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.



CHEFIA DE GABINETE

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CEDENTE, através do Chefe de Gabinete **ALEXANDRE RIBEIRO DE PATTO** em conformidade do disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.2. O representante da Administração anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo de Concessão, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

12.1.1. inexecução total ou parcialmente o presente Termo de Concessão;

12.1.2. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3. cometer fraude fiscal;

12.1.4, descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital X e neste Termo de Concessão.

12.2. A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa de até 50% do valor do Termo de Concessão;

12.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



CHEFIA DE GABINETE

12.3. Fica sujeita, também, às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, a empresa que, em razão deste Termo de Concessão:

12.3.1. tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2.. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4.. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5..A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.6. Na aplicação da pena, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1.Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Concessão, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

13.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Termo de Concessão;

13.1.2.houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

13.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a(o) CESSIONÁRIA(O) deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;



CHEFIA DE GABINETE

13.1.4.. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, do bem vinculado a este Termo de Concessão;

13.1.5.ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de Termo de Concessão, no Diário Oficial do Município, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As benfeitorias necessárias, úteis ou voluntárias, realizadas pelo Cessionário, ficam incorporadas ao espaço, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

16 – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE Termo de Concessão EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE SE PRODUZAM OS LEGAIS EFEITOS ESPERADOS, JUNTAMENTE ASSINADOS COM AS TESTEMUNHAS, ABAIXO NOMEADAS E IDENTIFICADAS.



CHEFIA DE GABINETE

ITAPEVA-MG, X

PELA CEDENTE:

X

PELA CESSIONÁRIA:

XXXX

CPF XXX

XXX

CNPJ XXX

TESTEMUNHAS:

X

X



CHEFIA DE GABINETE

ANEXO X – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO 125/2025

EDITAL 49/2025

CONCORRÊNCIA 7/2025

. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

padrão exigido pelo art. 18 da Lei 14.133/2021

2.1 Descrição da necessidade

Alta demanda por serviços alimentícios no terminal; ausência de lanchonete instalada; dado IBGE + fluxo estimado (aproximadamente.: 500 passageiros/dia).

2.2 Solução proposta

Concessão para de lanchonete equipada (18 m²), com padronização visual, suporte a cadeirantes e meio ambiente, operação contínua.

2.3 Modelagem

- Prazo: 60 meses, início após reforma
- Obrigações da Concessionária: reforma, manutenção, atendimento de 06h às 22h, acessibilidade, resíduos, LGPD
- Fiscalização: equipe municipal designada, relatórios trimestrais

2.4 Estimativa de custos

Não se aplica



CHEFIA DE GABINETE

2.5 Análise de alternativas

Concorrência é adequada dada a visibilidade do local, evitando menor competitividade e favorecendo melhor oferta técnica.

Itapeva/MG – 30 de junho de 2025

ALEXANDRE RIBEIRO DE PATTO

Chefe de Gabinete

COMISSÃO DE APOIO – DECRETO 2 DE 2.1.2025

KEILA RODRIGUES DE CARVALHO

PRISCILA FERMINO DA SILVA



CHEFIA DE GABINETE

ANEXO XI – MATRIZ DE RISCO

PROCESSO LICITATÓRIO 125/2025

EDITAL 49/2025

CONCORRÊNCIA 7/2025

⚠️ . Matriz de Alocação de Riscos

Inclui tabela com colunas: **Risco**, **Evento**, **Alocação** (concedente, concessionária, compartilhado), **Mitigação ou seguro**. Conforme art. 6º, XXVII, art. 22 e art. 103 da Lei 14.133/2021

Risco	Evento	Alocação	Mitigação / Seguro
Atraso reforma	Demora na execução das obras de adaptação	Concessionária	Cronograma, multa diária
Falhas infraestrutura	Problema hidráulico ou elétrico	Concedente	Manutenção preventiva a cargo da Administração
Infestação sanitária	Irregularidades higiênicas	Concessionária	Plano sanitário, vistoria bimensal
Demanda insuficiente	Fluxo abaixo do previsto	Compartilhado	Cláusula de reequilíbrio ou extensão de contrato
Incêndio	Acidente no local	Concessionária	Seguro obrigatório, brigada, treinamentos
Interrupções	Restrições urbanísticas	Concedente	Reequilíbrio conforme art.



CHEFIA DE GABINETE

Risco	Evento	Alocação	Mitigação / Seguro
administrativas	supervenientes		65 da Lei 14.133

Além disso, um **mapa de riscos** interno identifica ainda riscos de licenciamento, fiscais, LGPD e oferece ações de controle.

Itapeva/MG – 30 de junho de 2025

ALEXANDRE RIBEIRO DE PATTO

Chefe de Gabinete

COMISSÃO DE APOIO – DECRETO 2 DE 2.1.2025

KEILA RODRIGUES DE CARVALHO

PRISCILA FERMINO DA SILVA